

**Parecer nº 148/FEAM/URA CM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0010998/2025-33

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 2095/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 124762746

<b>Processo SLA:</b> 2095/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Dimeza Alimentos Ltda.	<b>CPF/CNPJ:</b>	09.021.512/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Dimeza Alimentos Ltda.	<b>CPF/CNPJ:</b>	09.021.512/0001-09
<b>MUNICÍPIO:</b> Contagem		<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	5	0
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	4	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
André Neiva Pereira	<b>Nº ART:</b> 20241000106310 – CTF 6655628
Laura Hermógenes Guimarães	<b>Nº ART:</b> MG20242999904 – CTF 2270489
Ronaldo Luiz Rezende Malard	<b>Nº ART:</b> MG20242901921 – CTF 5675294
Pedro Augusto Pereira Guedes	<b>Nº ART:</b> MG20242901629 – CTF 8080935

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6
De acordo:  Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	14681126
De acordo:  Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	13680046



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 09/10/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124704618** e o código CRC **35734877**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 2095/2024 03/10/2025 Pág. 1 de 25
--	---	--

PARECER ÚNICO N° 2095/2024		Processo SEI nº 2090.01.0010998/2025-33
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 2095/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença para ampliação de empreendimento (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 31/05/2026

EMPREENDEDOR:	Dimeza Alimentos Ltda.	CNPJ:	09.021.512/0001-09		
EMPREENDIMENTO:	Dimeza Alimentos Ltda.	CNPJ:	09.021.512/0001-09		
MUNICÍPIO:	Contagem/MG	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/Y	-19° 57' 17,71"	LONG/X	-44° 1' 43,55"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas			
<b>UPGRH:</b> SF5		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Arrudas			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>		<b>CLASSE</b>		
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)		5		
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas		4		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>			
André Neiva Pereira		<b>Nº ART:</b> 20241000106310 – CTF 6655628			
Laura Hermógenes Guimarães		<b>Nº ART:</b> MG20242999904 – CTF 2270489			
Ronaldo Luiz Rezende Malard		<b>Nº ART:</b> MG20242901921 – CTF 5675294			
Pedro Augusto Pereira Guedes		<b>Nº ART:</b> MG20242901629 – CTF 8080935			
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 355348/2024</b>		<b>DATA:</b> 22/11/2024			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
De acordo: <b>Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira</b> Coordenadora de Análise Técnica da Central Metropolitana - URA CM	1.468.112-6	
De acordo: <b>Giovana Randazzo Baroni</b> Coordenadora de Controle Processual da Central Metropolitana - URA CM	1.368.004-6	



## 1. Resumo

Este Parecer Único refere-se ao processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), requerido pela empresa Dimeza Alimentos Ltda., para regularização da ampliação das atividades de abate de bovinos e industrialização da carne, exercidas no município de Contagem/MG.

Destaca-se que a atual responsável pelo empreendimento é a empresa Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., arrendatária da planta industrial.

Foi concedida, em 05/07/2016, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ao empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda. (então arrendatária da planta) a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), certificado de LOC Nº 008/2016, válido até 30/05/2020 (PA nº 15835/2006/007/2014), para atividade principal de abate de animais de médio e grande porte suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos (400 cabeças/dia) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (8 t/dia).

O empreendedor requereu a prorrogação da LOC Nº 008/2016 (Documento SIAM R0166048/2019 de 30/10/2019) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 233 de 2019. O requerimento foi deferido, tendo sido prorrogada a validade da LOC Nº 008/2016 para 31/05/2026 (Documento SIAM 0059967/2020).

Foi solicitada a regularização da ampliação do empreendimento pelo empreendedor Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. na data de 30/09/2024, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 2095/2024), sendo o objeto desse parecer.

As atividades a serem regularizadas são: “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, código D-01-02-5, capacidade instalada de 134 cabeças/dia e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, código D-01-04-1, capacidade instalada de 142 t de produto/dia. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, médio porte e grande potencial poluidor/degradador para a atividade de abate de bovinos e grande porte e médio potencial poluidor/degradador para a atividade de industrialização da carne.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 355348/2024) em 22/11/2024, a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, tendo sido constatada a implantação da ampliação solicitada pela empresa.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 382679/2025 por iniciar a implantação sem a devida regularização ambiental, tendo sido suspensas as implantações referentes à ampliação do empreendimento (não objeto de licença ambiental concedida) até sua devida regularização ambiental.



Verificou-se durante a referida vistoria técnica que o responsável pelo empreendimento é a empresa Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Agropecuária S.A., conforme contrato de arrendamento da planta frigorífica apresentado no processo de licenciamento.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 23.662 m<sup>2</sup>, dos quais 10.675 m<sup>2</sup> correspondem à área construída.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, será fornecida por meio de cinco poços tubulares e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Haverá ainda reuso das águas residuárias tratadas pela Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento para lavagem dos currais e limpeza prévia dos animais antes do abate.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamentos de Efluentes (ETE) da empresa, sendo que o efluente tratado é destinado para lançamento no Córrego Ferrugem.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil, Especialista em Saneamento e Meio Ambiente, Ronaldo Luiz Rezende Malard (ART MG20242901921), nas observações feitas durante vistoria realizada em 22/11/2024, Auto de Fiscalização nº 355348/2024, nas informações obtidas do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e nas informações complementares protocoladas nas datas de 28/02/2025, 30/05/2025 e 06/10/2025 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental.

Dessa forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para regularização da ampliação das atividades do empreendimento Dimeza Alimentos Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

As atividades industriais foram iniciadas no local em 1966 pelo empreendedor de razão social FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A.

Atualmente, o empreendedor Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. é a arrendatária integral da planta frigorífica, sendo que o empreendedor FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A. é o arrendante, tendo o empreendedor Dimeza Alimentos Ltda. figurado como interveniente anuente.



Na data de 05/07/2016, foi concedida, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ao empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda (então arrendatária da planta) a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), certificado de LOC Nº 008/2016, válido até 30/05/2020 (PA nº 15835/2006/007/2014), para atividade principal de abate de animais de médio e grande porte suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos (400 cabeças/dia) e industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (8 t/dia).

O empreendedor requereu a prorrogação da LOC Nº 008/2016 (Documento SIAM R0166048/2019 de 30/10/2019) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 233 de 2019. O requerimento foi deferido, tendo sido prorrogada a validade da LOC Nº 008/2016 para 31/05/2026 (Documento SIAM 0059967/2020).

Foi solicitada a regularização da ampliação do empreendimento, pela atual arrendatária Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 2095/2024) em 30/09/2024, para as atividades de abate de bovinos e industrialização da carne.

As atividades a serem regularizadas são: “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, código D-01-02-5, capacidade instalada de 134 cabeças/dia e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, código D-01-04-1, capacidade instalada de 142 t de produto/dia. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 1, médio porte e grande potencial poluidor/degradador para a atividade de abate de bovinos e grande porte e médio potencial poluidor/degradador para a atividade de industrialização da carne.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 355348/2024) em 22/11/2024, a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva, tendo sido constatada a implantação da ampliação solicitada pela empresa.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração nº 382679/2025 por iniciar a implantação sem a devida regularização ambiental, tendo sido suspensas as implantações referentes à ampliação do empreendimento (não objeto de licença ambiental concedida) até sua devida regularização ambiental.

## **2.2. Caracterização do empreendimento.**

O empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. está localizado no bairro Cidade Industrial, zona urbana do município de Contagem, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 57' 17,71" e LONG -44° 1' 43,55", como pode ser visto na figura 01.



**Figura 01:** Imagem de satélite do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.

Trata-se de unidade industrial para abate de bovinos e industrialização da carne. Após ampliação do empreendimento, a capacidade nominal instalada para abate de bovinos será de 543 cabeças/dia e para atividade de industrialização da carne a capacidade nominal instalada será de 150 t de produto/dia.

Verificou-se na última vistoria que a atividade de abate de animais de médio porte (suínos) foi desativada na planta industrial.

A empresa ocupa uma área total de 23.662 m<sup>2</sup>, dos quais 10.675 m<sup>2</sup> correspondem à área construída. Segundo informado nos estudos ambientais, a ampliação não irá alterar a área total, útil e construída do empreendimento.

Foi informado nos estudos ambientais, que a ampliação pleiteada ocorrerá com o aumento de operação, capacidade produtiva e aumento do número de funcionários.

Após vistoria na unidade e avaliação dos estudos ambientais apresentados (processo SLA 2095/2024 e PA nº 15835/2006/007/2014), verificou-se que ocorreu incremento na ADA do empreendimento, bem como aumento do número de funcionários, aumento da demanda hídrica, aumento da área construída e mudança dos equipamentos, evidenciando a ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental.

Conforme descrito nos estudos ambientais, atualmente, a operação do empreendimento para o setor administrativo ocorre de segunda a sexta, com horário variável de acordo com a jornada de trabalho do profissional, partindo de 06:00h e podendo ir até 17:48h. O regime de operação para o setor de produção ocorre de



segunda a sábado, com horário variável de acordo com a jornada de trabalho e função do profissional, partindo de 05:00h e podendo ir até 22:00h.

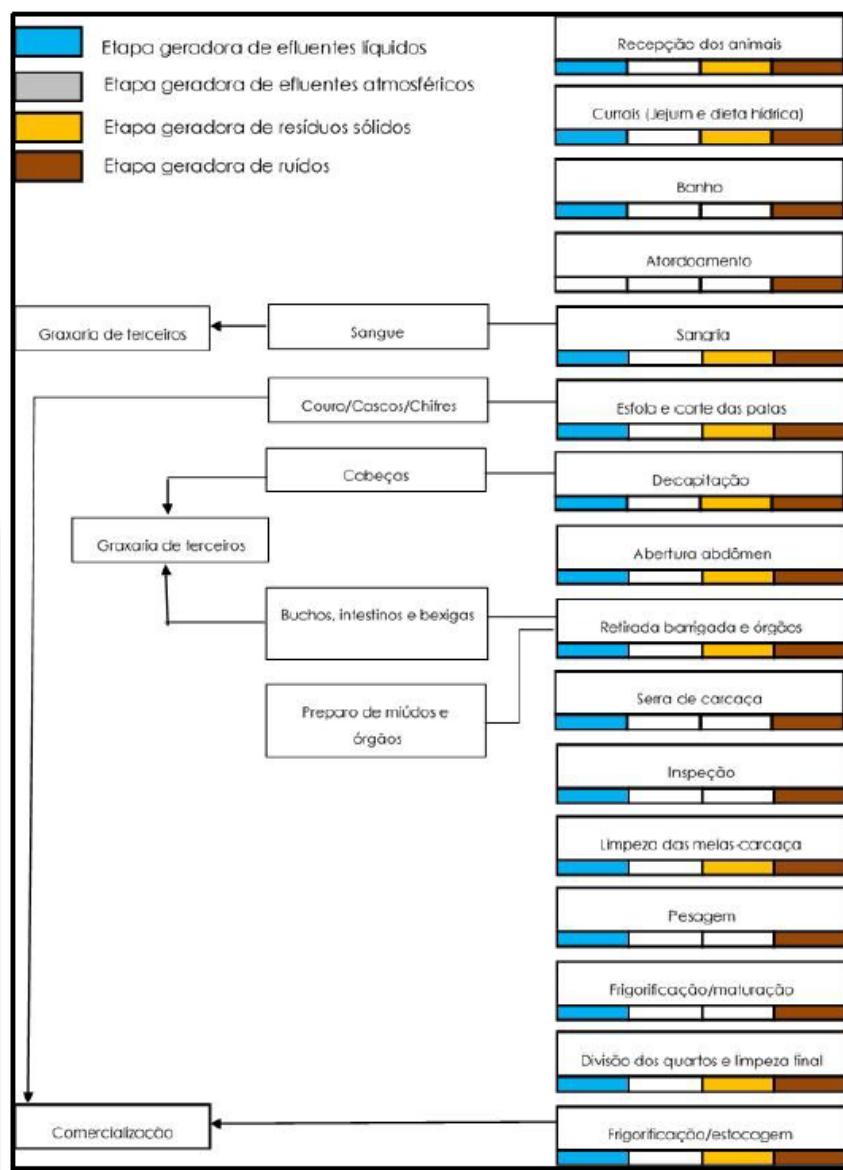
A empresa conta com um total de 484 colaboradores, podendo chegar a 600 colaboradores em função da capacidade produtiva instalada da planta, conforme os dados do RCA.

As principais matérias-primas e insumos (considerando também a ampliação) utilizados no processo produtivo da empresa são: bovinos (534 cabeças/dia), lenha (450 m<sup>3</sup>/mês), embalagens plásticas (1.445.000 unidades/mês), embalagens de papelão (50.000 unidades/mês) e detergentes neutros (831.267 kg/mês).

Os produtos e subprodutos principais fabricados na unidade, considerando a demanda de ampliação da capacidade produtiva, são: coxão duro (5.939,79 kg/mês), coxão mole (384,94 kg/mês), filé de costela (9.464,08 kg/mês), patinho (798,56 kg/mês), raquete (393,49 kg/mês), acém (5.311,88 kg/mês), chorizo (11.341,54 kg/mês), filé mignon (313,74 kg/mês), coração da paleta (5.965,59 kg/mês), assado de tiras (12.256,50 kg/mês), tibone (6.568,82 kg/mês), osso buco (3.308,09 kg/mês), short rib (5.585,19 kg/mês), prime rib (628,55 kg/mês), tomahawk (4.406,22 kg/mês), coração de alcatra (11.816,38 kg/mês), filé de costela – Wagyu (265,19 kg/mês), assado de tiras – Wagyu (1.122,06 kg/mês), picanha (502,37 kg/mês), carpaccio (2.074,53 kg/mês), hamburguer (147.447,67 kg/mês), miúdos (205.538 kg/mês), triparia (4197 kg/mês) e subprodutos (290296 kg/mês).

O processo produtivo da unidade, conforme ilustrado na figura 02, tem início com o recebimento dos bovinos. Os bovinos são inspecionados e permanecem nos currais por aproximadamente 12 horas em jejum e dieta hídrica. Posteriormente, são direcionadas para o abate. O abate tem início com a etapa de atordoamento dos animais utilizando pistola de ar comprimido, em sequência o animal segue para etapa de sangria.

Após a sangria, o animal é içado na nória e encaminhado para as seguintes etapas do processo industrial: esfola (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Em sequência, a carcaças são serradas e divididas em meias carcaças, sendo então inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF. Após a liberação, ocorre a limpeza e retirada de nervos, aponevroses e glândulas, para daí serem encaminhas à lavagem e frigorificação e maturação. Parte das carcaças é direcionada para a etapa de desossa para produção de recortes.



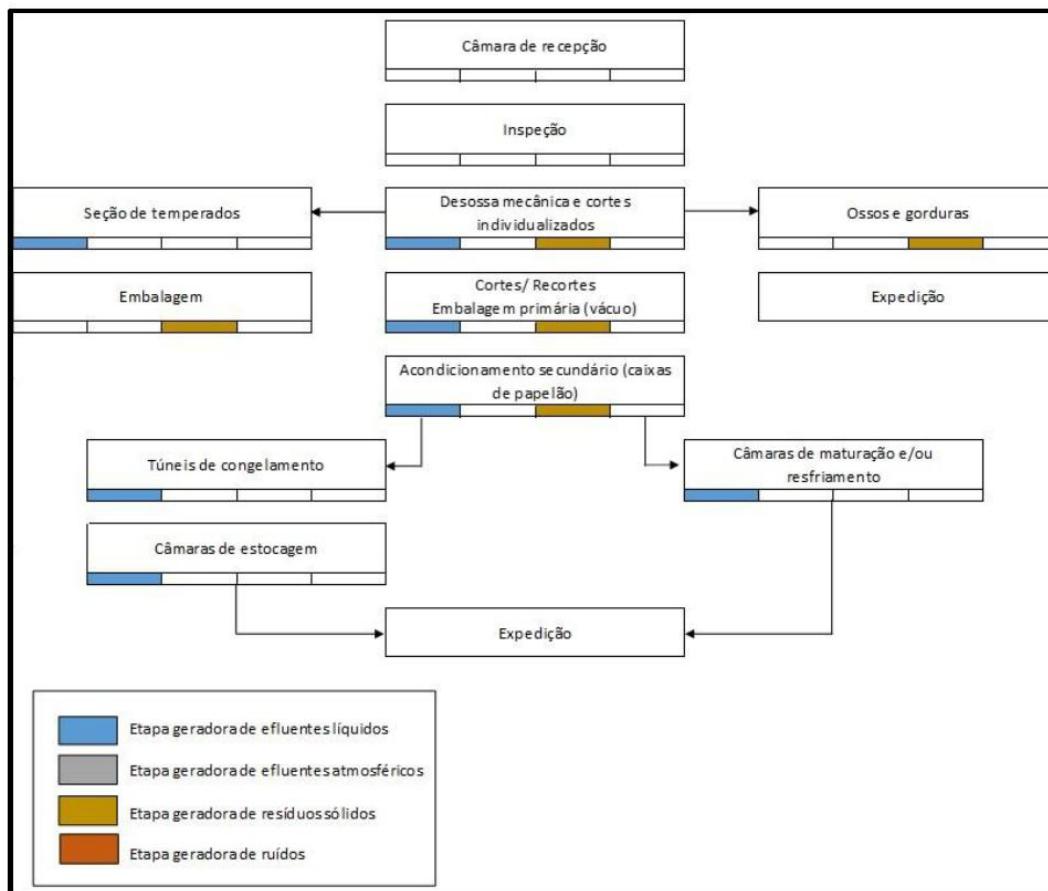
**Figura 02:** Fluxograma do abate de bovinos do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.

O processo de desossa (Figura 03) é feito manualmente em mesas fixas, bem como os cortes e recortes finais.

Na sala de industrialização ocorrem as etapas de pré-embalagem e a embalagem final. Os produtos obtidos, após a embalagem final, irão às câmaras de estocagem de resfriados ou congelados prontos para comercialização.

Segundo informado, os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados.

Destaca-se que os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados à graxaria de terceiros.



**Figura 03:** Fluxograma da desossa do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.

O empreendimento possui 01 caldeira à lenha, com capacidade nominal de 3.000 kg de vapor/h (potência térmica nominal de 2,84 MW).

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio estimado de 448.904 kWh. O empreendimento conta com duas unidades de transformação de energia elétrica de alta para baixa tensão, com potências de 1000 e 500 kVA. Para os horários de pico o empreendimento conta com um gerador a óleo diesel com capacidade nominal de 500 kVA.

A água utilizada pela empresa é fornecida por 5 poços tubulares e pela concessionária local COPASA. A estimativa de demanda hídrica do empreendimento com a ampliação corresponde a 1.118,78 m<sup>3</sup>/dia. A água é utilizada no processo produtivo (lavagem de caminhões tanques, limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos e sistemas de geração de vapor e frio) e consumo humano.

A empresa possui certificado de Registro IEF para consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora com validade até 30/09/2025.



O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros N° PRJ20210218771 com validade até 04/07/2028.

### 3. Diagnóstico Ambiental

A empresa localiza-se no bairro Cidade Industrial, zona urbana do município de Contagem, situado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como curso d'água mais próximo o Córrego do Ferrugem.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência, não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade e encontra-se inserido dentro dos limites do bioma Cerrado.

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade), tendo sido apresentado Termo de Compromisso, assinado pelo representante legal e pelo profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual se comprometem a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra localizado em área de influência do patrimônio cultural.

Nos estudos apresentados foram destacados os impactos negativos que podem estar relacionados à ampliação do empreendimento: incômodo da população com aumento da emissão de gases, material particulado e geração de ruído.

Em contrapartida tem-se como impactos positivos o aumento da oferta de empregos e aumento da arrecadação de impostos do município de Contagem.

#### 3.1. Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na bacia estadual do Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego Ferrugem.



Em atendimento à solicitação de informação complementar foi apresentado o documento denominado Relatório Técnico de Reuso de Águas Residuárias Tratadas e Balanço Hídrico (Informação complementar Identificador 367302).

Segundo o referido documento, o abastecimento de água no empreendimento é proveniente da captação de 5 poços tubulares, devidamente outorgados: poço tubular 1 – 140,8 m<sup>3</sup>/dia (Portaria de Outorga nº 1303166/2022), poço tubular 2 – 96 m<sup>3</sup>/dia (Portaria de Outorga nº 1303878/2022), poço tubular 3 – 179,2 m<sup>3</sup>/dia (Portaria de Outorga nº 1301927/2022), poço tubular 4 – 117 m<sup>3</sup>/dia (Portaria de Outorga nº 1304459/2021) e poço tubular 5 – 45,9 m<sup>3</sup>/dia (Portaria de Outorga nº 1304460/2021) e dois pontos de abastecimento da COPASA (ponto 01 – 360 m<sup>3</sup>/dia e ponto 02 – 180 m<sup>3</sup>/dia).

A estimativa de consumo de água é de 1,25 m<sup>3</sup>/dia por animal abatido e de 1,0 m<sup>3</sup>/dia por tonelada de carne processada.

A água é utilizada em diversas etapas do processo produtivo: lavagem dos caminhões tanques, limpeza e higienização de pisos, máquinas e equipamentos, sistemas de geração de vapor e frio. É usada também nos setores administrativos e de suporte, sendo empregada para uso sanitário. O consumo total com a ampliação é de 1.118,78 m<sup>3</sup>/dia.

Ressalta-se que o balanço hídrico apresentado considerou a unidade industrial operando por um período de trabalho de 8 horas/dia. Nesse sentido, será objeto de condicionante desse parecer a restrição da operação do empreendimento ao período de 8 horas/dia.

Caso o empreendedor consiga comprovar, de forma ambientalmente adequada, a ampliação do volume de água, o período de operação determinado acima poderá ser reavaliado pelo órgão ambiental licenciador.

Conforme descrito no Relatório Técnico de Reuso de Águas Residuárias Tratadas e Balanço Hídrico apresentado, o empreendimento irá implantar o projeto de reuso das águas residuárias tratadas pela Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento para fins não potáveis.

Essa água de reuso será utilizada para a atividade de lavagem dos currais e limpeza prévia dos animais antes do abate. Será considerado um reuso de aproximadamente 20% da vazão de abate para essa atividade, ou seja, 130,00 m<sup>3</sup>/dia.

O projeto de reuso do efluente tratado foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo/Esp. Eng<sup>a</sup> Sanitária e Ambiental / Eng<sup>a</sup> Segurança do Trabalho / Mestre e Doutor em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Artur Tôrres Filho (ART NºMG20254312057).

Além disso, para otimizar o uso da água, a empresa também irá adotar as seguintes medidas: otimização por lavagem química, instalação de torneiras temporizadoras e



mangueiras de alta pressão, redução da escala de limpeza, realização de Diálogos Diários de Segurança (DDS) com foco na conscientização sobre o uso racional da água, revisão dos fluxos de processo e manutenção de vazamentos.

Foi apresentado ainda, nos autos do processo, projeto para aproveitamento de água pluvial na unidade, de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil Nilson Jose de Oliveira (ART Nº MG20253793172). O referido projeto tem por objetivo utilizar os telhados para captação das águas de chuva e utilizá-las em processos da produção (molhar o gado e limpeza dos currais). Será objeto de condicionante desse parecer a execução desse projeto.

A empresa efetua o tratamento da água proveniente dos poços artesianos. Os poços artesianos abastecem três reservatórios com capacidade total de 1.400 m<sup>3</sup>. Após armazenamento, a água é direcionada para a Estação de Tratamento de Água (ETA), onde ocorre a dosagem de cloro. Em sequência, a água passa pelo processo de filtração e após tratamento, a água tratada é direcionada ao reservatório principal, de onde é distribuída por meio da rede hidráulica para abastecimento dos processos industriais. Foi apresentado o memorial descritivo da ETA desenvolvido pela empresa Acquasalles.

### **3.2. Reserva Legal**

Por se tratar de área urbana não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

## **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e os efluentes líquidos industriais e sanitários.

### **• Ruídos**

As emissões sonoras geradas são inerentes as atividades do empreendimento. Os níveis de pressão sonora gerados são provenientes dos equipamentos utilizados durante o processamento industrial e também pelo tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos.

Segundo informado nos estudos ambientais, no interior da planta industrial existem diversos setores que promovem a propagação de ruídos como: caldeira, processo produtivo, etc. Porém, esses ruídos ficam restritos ao local de geração.

Destaca-se que o empreendimento está situado em uma zona tipicamente industrial, possuindo em sua vizinhança diversos empreendimentos das mais diversas áreas de atuação.



Os níveis de pressão sonora detectados no último automonitoramento de ruídos (Relatório datado de maio/2024 - Documento SEI 89186859), apresentado em atendimento ao programa de automonitoramento estabelecido no âmbito da licença principal (PA nº 15835/2006/007/2014), atenderam a legislação vigente para os períodos diurno e noturno.

- **Emissões atmosféricas**

O empreendimento possui 01 caldeira à lenha em uso, com capacidade nominal de 3.000 kg de vapor/h (potência térmica nominal de 2,84 MW).

A mitigação desse impacto é realizada por meio de sistema de lavador de gases que objetiva manter as concentrações de poluentes atmosféricos dentro da faixa de conformidade dos padrões estipulados pela legislação ambiental.

Foi apresentado pelo empreendedor o certificado de Registro IEF para consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora com validade até 30/09/2025.

Durante vistoria realizada na unidade em 22/11/2024 (Auto de Fiscalização Nº 355348/2024), verificou-se escapamento de gases provenientes da caldeira na entrada do lavador de gases.

O empreendedor comprovou a realização de reforma geral no sistema de lavador de gases, revisando o motor de exaustão, flange de entrada de fumaça e reforma do revestimento do lavador, conforme apresentado na Informação complementar Identificador 189485.

O último laudo de análise das emissões atmosféricas apresentado foi realizado em maio de 2024 (Documento SEI 89186861), em atendimento ao programa de automonitoramento estabelecido no âmbito do PA nº 15835/2006/007/2014. Foram avaliados os seguintes parâmetros: Material Particulado, Monóxido de Carbono, SO<sub>x</sub> e NO<sub>x</sub>. Observou-se que todos os resultados se encontram abaixo do limite permitido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

- **Resíduos sólidos**

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental (PCA), o empreendimento dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em execução.

A tabela 01 lista os principais resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e a forma de armazenamento na empresa.

Os resíduos gerados no empreendimento são encaminhados, de forma resumida, da seguinte forma: resíduos domésticos são destinados para o Aterro Sanitário da prefeitura de Contagem; restos de papel, papelão, plástico e sucata são destinados para reciclagem; lodos do tratamento de efluentes são destinados para compostagem; restos oleosos são destinados para rerrefino e as fezes, urina e estrume de animais são destinados para compostagem e/ou aterro industrial.



Em atendimento ao pedido de Informações Complementares, foi apresentado projeto de adequação do Depósito Temporário de Resíduos da empresa. O projeto apresentado prevê a ampliação da área do depósito, aprimoramento da infraestrutura e implementação de novas medidas de controle e monitoramento, garantindo maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos da empresa. Será objeto de condicionante desse parecer a comprovação da implantação do projeto de adequação do Depósito de Resíduos do empreendimento.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

**Tabela 01 - Armazenamento temporário de resíduos no empreendimento.**

Item	Identificação do resíduo conforme DMR	Armazenamento na indústria
1	Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.)	Armazenado no galpão de subprodutos e encaminhado diretamente à graxaria de terceiros.
2	Fezes, urina, estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local.	Armazenado em caçambas metálicas dentro de um galpão.
3	Lodos de tratamento local de efluentes	Desidratado em decanter e armazenado junto ao esterco
4	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	Armazenado no galpão de resíduos.
5	Outros resíduos urbanos e equiparados incluindo misturas de resíduos	Acondicionado em sacos de polietileno, com armazenamento temporário no depósito de resíduos.
6	Sucatas metálicas ferrosas	Armazenado no galpão de resíduos.
7	Papel e cartão	Armazenado no galpão de resíduos.
8	Classe A - Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: f) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; g) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras. Contempla os resíduos códigos 17 01 01, 17 01 02, 17 01 03, 17 01 07, 17 03 02, 17 05 04, 17 05 06, 17 05 08, 17 06 04 e 17 09 04 conforme IBAMA 13/2012.	Armazenado em caçambas metálicas.
9	Resíduos resultantes da atenção da saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, micro organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (A1 conforme ANVISA RDC 222/2018)	Acondicionado em tambores metálicos próximo ao local de geração.
10	Óleos e gorduras vegetais alimentares	Acondicionado em bombonas plásticas próximo ao local de geração.
11	Embalagens de plástico	Armazenado no galpão de resíduos

Fonte: PCA, 2024



### • Efluentes líquidos industriais e sanitários

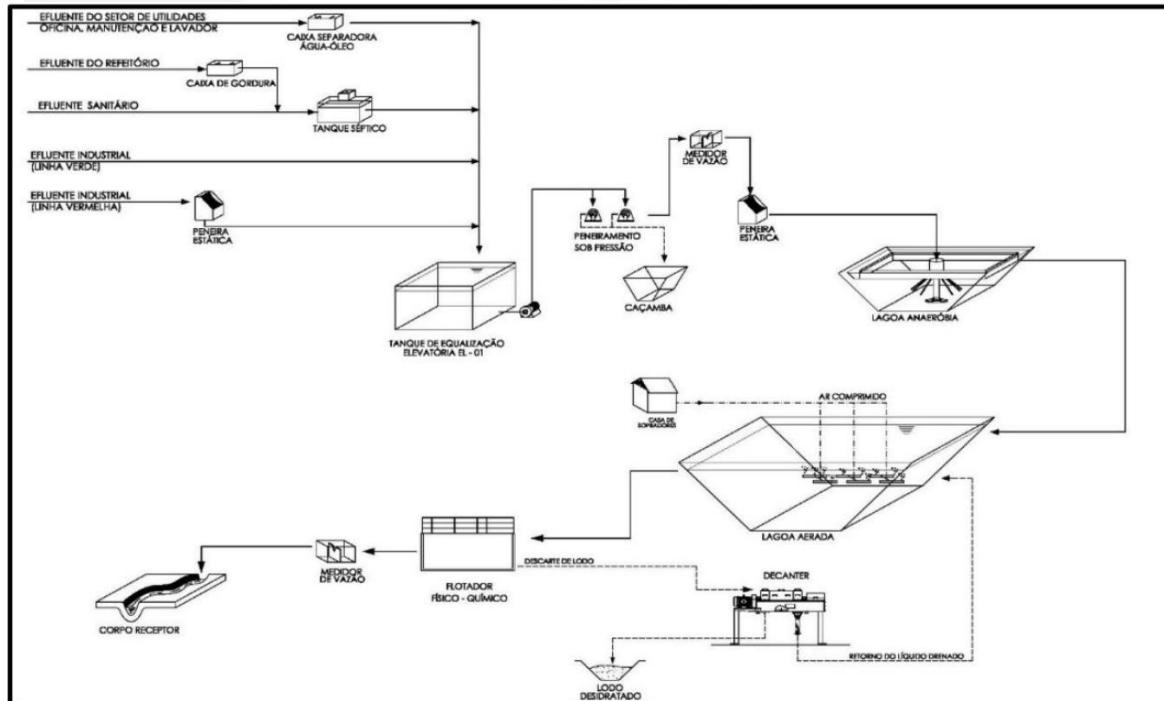
Os principais efluentes líquidos gerados no processo industrial do empreendimento são provenientes das atividades de lavagem e limpeza da unidade industrial, lavagem e limpeza dos caminhões de recepção de matérias primas e interior dos baús frigorificados, lavagem dos animais, limpeza das meias carcaças e miúdos e purgas do sistema de geração de vapor e frio.

A vazão total do efluente industrial gerado é de 957 m<sup>3</sup>/dia, considerando a ampliação pleiteada, de acordo com o apresentado nos estudos ambientais.

Também é gerado efluente sanitário na unidade, com uma estimativa de vazão total de 70,2 m<sup>3</sup>/dia. Essa vazão foi calculada levando em consideração a operação do empreendimento com 600 colaboradores (número máximo previsto após a ampliação).

Atualmente, os efluentes sanitários e industriais são enviados para tratamento em conjunto na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da unidade conforme descrito na figura 04.

Foi apresentado, nos estudos ambientais, o memorial de cálculo referente à adequação da ETE para atendimento dos padrões de lançamento do efluente tratado, levando em consideração o incremento na geração dos efluentes líquidos e sanitários decorrentes da ampliação solicitada.



**Figura 04:** Fluxograma do processo de geração e tratamento dos efluentes líquidos provenientes das atividades do empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.



Os efluentes oriundos do refeitório são tratados em uma caixa de gordura e, em seguida, são direcionados para o tanque séptico, onde são misturados aos despejos sanitários e da lavanderia. Na sequência, esses efluentes são encaminhados para o tanque de equalização.

Já os efluentes provenientes do setor de utilidades e do lavador de veículos são encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo, em seguida são encaminhados para o tanque de equalização.

Os efluentes industriais gerados no empreendimento são segregados nas seguintes linhas: linha vermelha (corresponde aos efluentes provenientes da área de sangria, esfola, divisão de carcaças, decapitação e cortes em geral) e linha verde (constituída por efluentes provenientes da seção de esvaziamento de buchos, preparo das barrigadas, lavagem dos currais e canais de circulação).

Os efluentes industriais da linha vermelha são direcionados para uma peneira estática e na sequência são encaminhados para o tanque equalizador.

Os efluentes provenientes da linha verde são encaminhados para o tanque de equalização, onde ocorre a mistura com os outros efluentes (linha vermelha, refeitório, sanitários, do setor de utilidades e do lavador de veículos).

Após o tanque equalizador, os efluentes são enviados para um sistema de peneiramento sob pressão e posteriormente para uma peneira estática antes do tratamento biológico.

O tratamento biológico é composto por uma lagoa anaeróbia seguida por uma lagoa aerada e, por fim, um flotador físico-químico. O efluente tratado é lançado, em conjunto com as águas captadas pelo sistema de drenagem pluvial do empreendimento, em uma galeria, seguindo para o curso d'água mais próximo, Córrego da Ferrugem.

Foi estabelecido, no programa de automonitoramento da licença principal (PA nº 15835/2006/007/2014), o monitoramento dos efluentes líquidos, na entrada e saída da estação de tratamento de efluentes (ETE), na frequência mensal, dos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e temperatura.

Com relação ao efluente tratado, para os relatórios apresentados no último trimestre (Documento SEI 108159184), observou-se atendimento aos parâmetros de lançamento do efluente, com exceção do parâmetro sólidos em suspensão no mês de novembro de 2024. Foi encontrado o valor de 120,0 mg/L para o mês de novembro/2024, sendo que o valor máximo permitido é de até 100,0 mg/L, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022.



Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração 704036/2025 por descumprir parâmetro de lançamento de efluente da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08 de 2022.

Durante a vistoria realizada na empresa, na data de 22/11/2024, (Auto de Fiscalização Nº 355348/2024), foram informadas as melhorias da ETE, todavia o novo flotador não estava operacional, sendo a última etapa da ETE a lagoa aerada. Tal fato (implantação do novo flotador) pode ter contribuído para o não atendimento ao padrão de lançamento do parâmetro sólidos em suspensão no mês de novembro/2024.

Por meio das informações complementares de identificador 189492 e 189493 foram apresentados os relatórios demonstrando a implantação e operação do flotador/decanter e finalização das adequações no sistema de tratamento de efluentes (instalação de 2 aeradores, instalação de 1 peneira rotativa, instalação das tubulações para aplicação dos produtos no processo de tratamento que ocorre dentro do flotador/decanter).

Ressalta-se que para os relatórios dos meses de dezembro/2024 (Documento SEI 108159190) e janeiro/2025 (Documento SEI 108159193) observou-se o atendimento de todos os parâmetros à legislação vigente, inclusive sólidos suspensos, demonstrando a eficiência do sistema de tratamento de efluentes.

Destaca-se ainda que a ETE tem apresentado eficiência de remoção de DBO e DQO média acima de 90% para os laudos citados acima.

## 5. Controle Processual

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.



## Síntese do processo

Em 30 de setembro de 2024, foi formalizado pelo empreendedor Dimeza Alimentos Ltda., o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2095/2025, na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC) para ampliação das atividades D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) e D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. O empreendimento foi enquadrado na classe 5, critério locacional 0, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

## Competência para análise do processo

O Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu em seu art. 22, a competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental para analisar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental e demais atos a ele vinculados, na sua respectiva área de atuação territorial.

Assim, tendo em vista que o empreendimento está localizado no Município de Contagem/MG, compete à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM/FEAM realizar a análise do processo em tela.

## Competência para decidir o processo

Verifica-se que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor, classificado como de classe 5, conforme DN COPAM nº 217/2017. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707/23, em seu art. 3º, inciso VII c/c art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete à Câmara de Atividades Industriais – CID/Copam.

## Documentação apresentada

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no SLA nº 2095/2024, dentre outros, os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados em sede de resposta às informações complementares solicitadas:

- Contrato Social (8ª e 9ª Alterações do Contrato Social)
- Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ
- Contrato de Arrendamento da Planta Frigorífica
- Plano de Controle Ambiental – PCA
- Relatório de Controle Ambiental - RCA



- Certidão de Inteiro Teor imóvel matrícula nº 8.078, nº 92.208, nº 102.570 – Proprietário Fricon – Frigorífico Industrial de Contagem S.A.
- Certidão de Inteiro Teor imóvel matrícula nº 23.649 – Proprietário: TAO Empreendimentos Imobiliários Eireli
- Contrato de Locação de Imóvel (Fricon – Frigorífico Industrial de Contagem S.A. e TAO Empreendimentos Imobiliários Eireli)

Neste sentido, conclui-se que os documentos relacionados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e no processo SEI foram apresentados e/ou justificados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

Toda a documentação do processo foi analisada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado, sendo legítima a análise do mérito.

Para a análise deste processo de licenciamento ambiental a equipe técnica realizou vistoria no local, na data 22/11/2024, conforme consta do Relatório Técnico de Fiscalização nº 355348/2024 presente no SLA nº 2095/2024.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei 6.938/81.

### **Alteração de titularidade do empreendimento**

O processo em tela foi formalizado pelo empreendedor Dimeza Alimentos Ltda., contudo, durante vistoria técnica realizada no empreendimento para subsidiar o presente parecer, bem como dos documentos acostados aos autos, constatou-se que as atividades do empreendimento são exercidas, atualmente, pelo empreendedor Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., arrendatária integral da planta frigorífica, sendo que o empreendedor FRICON – Frigorífico Industrial de Contagem S.A. é o arrendante., tendo o empreendedor Dimeza Alimentos Ltda. figurado como interveniente anuente.

Assim, tendo sido comprovado no processo a transferência de titularidade do empreendimento, a licença eventualmente concedida deverá ser emitida em nome do arrendatário atual da planta frigorífica, qual seja, Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A., CNPJ nº 11.606.543/0018-11.

No que tange as Portarias de Outorgas concedidas ao empreendimento, estas deverão ser retificadas para constar o atual arrendatário da planta frigorífica, qual seja, Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A, devendo ser formalizado processo administrativo para retificação de outorga, porquanto a legislação ambiental veda a cessão do direito de uso dos recursos hídricos, nos termos do art. 30 do Decreto Estadual nº 47.705/2019:



*Art. 30 – Em caso de incorreção ou modificação de dados do titular ou de dados e condições de natureza técnica ou documental relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente, deverá ser protocolado pelo usuário de recursos hídricos outorgado, pedido de retificação da respectiva outorga.*

### **Publicidade do requerimento de licença**

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, foram publicados os requerimentos de Licença Ambiental Concomitante.

A solicitação da Licença Ambiental Concomitante foi publicada pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 12, Diário do Executivo, com circulação no dia 02 de outubro de 2024.

A Publicação também ocorreu, pelo empreendedor, em periódico de grande circulação regional (Jornal “O Estado de Minas”, página 35, na data de 16/01/2025), retificada, posteriormente, pela publicação ocorrida em 29 de abril de 2025, Jornal “O Tempo”, página 12.

### **Declaração de conformidade do Município**

Consta nos autos RIBI – Requerimento de Informações Básicas do Imóvel contemplando informações acerca do uso e ocupação do Solo Municipal, emitida pelo Município de Contagem. Ademais, o empreendimento obteve alvará municipal para o exercício da sua atividade, tendo, portanto, o Município anuído com o exercício das atividades exercidas pelo empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa a obrigação do empreendedor em obter os demais atos autorizativos perante os demais órgãos competentes, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2018 que regulamentou a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

### **Manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuênciam dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena ou quilombola e em bem cultural acautelado:

*Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de*



*proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.*

Cumpre mencionar que o empreendedor declarou no processo de licenciamento, no item “Fatores de Restrição” (SLA nº 2095/2024), através do seu representante legal, que o empreendimento não causará impactos em terra indígena, terra quilombola, em bem cultural acautelado, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (Aeroporto da Pampulha – Carlos Drummond de Andrade), tendo sido apresentado Termo de Compromisso, assinado pelo representante legal e pelo profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador.

A Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, conforme se observa a seguir:

*Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):*

*V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;*

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o



posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.

Destaca-se que a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 consolidou o posicionamento exarado no Parecer SEMAD/ASJUR nº 30/2015 e reafirmou entendimento, de observância obrigatória e vinculante no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no sentido de “não haver previsão específica que determine a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, sem que haja prévia declaração do empreendedor indicando possível impacto em bem acautelado, prevalecendo, portanto, o regramento instituído pela Deliberação Normativa nº 217/2017” acima indicado.

### **Comprovação de regularidade do cadastro técnico federal – CTF**

Foi apresentado o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do empreendedor e consultorias, consoante o determinado pela Lei nº. 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

### **Custos**

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados:

- Licenciamento ambiental corretivo LOC – LAC2 (LP+LI+LO): R\$ 198.385,90 (SLA nº 2095/2024);

Eventuais valores complementares serão apurados e cobrados ao final da análise. Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

### **Da validade da Licença**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, observando-se o art. 35, §8º, do Decreto 47.383/2018, a licença emitida em razão de ampliação da atividade terá o prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade.



## Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

## 6. Conclusão

A equipe multidisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade LAC2, para o empreendimento **Dimeza Alimentos Ltda.** para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)” e “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de Contagem/MG, com validade até 31/05/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, art. 35, §8º, do Decreto 47.383/2018.

Ressalta-se que, tendo sido comprovado no processo a transferência de titularidade do empreendimento, a licença eventualmente concedida deverá ser emitida em nome do arrendatário atual da planta frigorífica, qual seja, **Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A.**, CNPJ nº 11.606.543/0018-11, conforme exposto e motivado no controle processual do presente parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento **Dimeza Alimentos Ltda.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2 do empreendimento Dimeza Alimentos Ltda.

**Empreendedor:** Dimeza Alimentos Ltda.

**Empreendimento:** Dimeza Alimentos Ltda.

**CNPJ:** 09.021.512/0001-09

**Município:** Contagem/MG

**Atividades:** Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

**Código DN 217/2017:** D-01-02-5; D-01-04-1

**Referência:** Licença de Operação Corretiva (LOC)

**Validade:** 31/05/2026

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação do projeto para aproveitamento de água pluvial na unidade.	120 dias
02	Manter o programa de automonitoramento, conforme previsto na condicionante 05 da Licença de Operação Corretiva Nº 008/2016.	Durante a validade da Licença concedida.
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
04	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação do projeto de adequação do Depósito de Resíduos do empreendimento.	120 dias
05	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente com a devida ART, a implantação do projeto de reuso das águas residuárias tratadas pela Estação de Tratamento de Efluentes do empreendimento para fins não potáveis, conforme apresentado nos estudos ambientais.	120 dias



<b>06</b>	O processo produtivo do empreendimento estará limitado a 8 horas/dia, conforme balanço hídrico apresentado.	Durante a validade da Licença concedida.
-----------	---	--

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.